



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.358; PROJETO DE LEI N° 027/2025. **Ementa:** Dispõe sobre a implementação de tradução simultânea em Libras - Língua Brasileira de Sinais - nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Sertânia e dá outras providências. Relator: Luiz Abel de Albuquerque Arruda.

Trata-se de parecer sobre o **Projeto de Lei 027/2025**, autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sertânia**, que “Dispõe sobre a implementação de tradução simultânea em Libras – Língua Brasileira de Sinais – nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Sertânia e dá outras providências. Projeto entregue tempestivamente e remetido à esta Comissão para análise.

A proposta visa assegurar a presença de intérprete de Libras em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais da Câmara Municipal, bem como garantir a transmissão ao vivo das sessões com janela de tradução simultânea, promovendo acessibilidade, inclusão e participação plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades legislativas.

O projeto ainda autoriza a Mesa Diretora a viabilizar a execução do serviço por meio de contratação de profissionais habilitados, convênios ou utilização de servidores capacitados, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Passa a fundamentar

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão. Vale salientar que a proposta segue os prazos de tramitação e segue todos os ditames legais impostos por nossa Lei Orgânica. O Projeto pode prosseguir tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, conforme inciso I, do art. 30, da CF, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

(Handwritten signature of Eralton) Eralton

todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; **tudo que repercuta direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49, grifo nosso).

Dessa forma, o projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal ao tratar de assunto de interesse local e de organização dos serviços e atividades internas da Câmara Municipal. O Projeto encontra pleno amparo na Constituição Federal, que em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da



República, e em seu art. 5º, caput e inciso XV, assegura a igualdade de todos perante a lei e o direito de livre acesso à informação.

A proposta está igualmente alinhada à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seu art. 28, inciso VII, que determina ao Poder Público o dever de promover a acessibilidade comunicacional nos espaços públicos e instituições, e ao Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, reconhecendo a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão.

Do ponto de vista formal, o texto apresenta boa técnica legislativa, observando os critérios de clareza, objetividade e coerência estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. Portanto, o Projeto de Lei é constitucional, legal, adequado à técnica legislativa e socialmente meritório, por materializar o compromisso do Poder Legislativo com a inclusão, a igualdade e o acesso democrático à informação.

É a fundamentação.

VOTO DO RELATOR

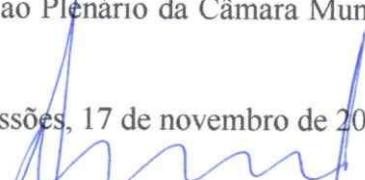
Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do Processo Legislativo nº 1.358; Projeto de Lei nº 027/2025 de iniciativa do Legislativo Municipal, sendo esse o voto do relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

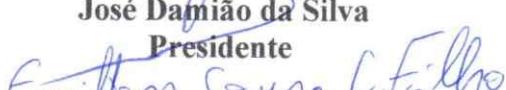
Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 027/2025.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Relator

Acompanho o Voto do Relator:


José Damião da Silva
Presidente

Enilton Sousa Cristovão Filho
Membro